Data da celebração do contrato inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - - funcionamento(pessoal) Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - - Apoios Sociais Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
03-09-2018	D.04.07.01. S0.00	544/2018	O Golfinho II	-	18.879,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "Pirilampo Mágico"	-	15.773,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "O Canto dos Reguilas"	38.230,91€	48.218,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Creche do Campanário	9.081,94€	8.557,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "Planeta das Crianças"	41.616,76€	32.139,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Colégio da Rochinha, Lda.	37.536,43€	29.379,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Academia da Fantasia	42.360,94€	42.633,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário O Principezinho	26.320,60€	49.473,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário - Refúgio do Bebé II	11.683,07€	9.310,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	A Toca dos Traquinas, Lda.	38.613,39€	26.507,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário do Livramento	-	8.340,00€
28-09-2018	D.04.01.02. S0.00	620/2018	A Cidade dos Brinquedos - - Infantário, Unipessoal, Lda.	27.130,53€	91.050,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Colégio do Marítimo	39.481,05€	-

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reporta ao ano escolar de 2018/2019 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 300/2019

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30

de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da TUP/Carga que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018 de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a supressão da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019 de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional de promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2019.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A. não poderá ultrapassar o montante máximo de € 4 156 800,00 (quatro milhões cento e cinquenta e seis mil e oitocentos euros) referente ao ano de 2019.

3. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2019 na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica: 43 0 01 01 01, Classificação Económica 04.04.03.G0.00, Programa 059, Fonte de Funcionamento 117, Medida 067, Área funcional 111, compromisso n.º CY 51908379.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 301/2019

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, que estabelece as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas;

Considerando que tal diploma estabelece apenas diretrizes muito vagas no que concerne ao modo como devem ser avaliados os requerimentos apresentados e aos critérios que devem nortear a fixação da percentagem de remuneração a atribuir ao trabalhador em situação de pré-reforma;

Considerando que a definição de linhas orientadoras de cariz objetivo pode vir a tratar de modo demasiadamente uniforme situações concretas que justificam, apesar de tudo, tratamentos e resultados finais diferenciados;

Considerando que apesar da margem de livre apreciação de cada dirigente, e da necessidade de proteger alguma diversidade de soluções perante casos aparentemente idênticos, há, ainda assim, que garantir alguma uniformidade de tratamento e coerência global no que respeita às condições de autorização da pré-reforma dos trabalhadores da administração regional autónoma;

Considerando que, no universo dos departamentos do Governo Regional, existem especificidades técnicas ou funcionais que importa acautelar, dada a vastidão das carreiras e áreas funcionais existentes, e que tal dimensão não é diretamente conhecida de quem tem a decisão final na autorização dos processos da pré-reforma, o que justifica a criação de um órgão que possa assessorar o Vice-Presidente neste processo de tomada de decisão final, criando condições para uma avaliação harmoniosa e coerente de todos os pedidos que lhe sejam submetidos para apreciação final;

Considerando por último que, pelo acima exposto, esse órgão deve ter representação multissectorial para que tenha o conhecimento mais direto possível das diversas realidades que se podem encontrar no seio da administração pública regional autónoma.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1 - Criar uma comissão técnica que funcione como órgão de consulta e assessoria do Vice-Presidente do Governo no âmbito do seu poder de decisão sobre os processos de pré-reforma que lhe sejam submetidos.